



LEI Nº 1.343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA - DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
URBANO DESTINADO À
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta mediante inexigibilidade de licitação, o imóvel urbano, tipo terreno próprio para construção, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Projetada, s/n, zona urbana, no Município de Flores-PE, registrado sob a Matrícula nº 3275 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Flores -PE, de propriedade dos Srs. **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 901.698.164-00, e **JUCILENE DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 041.873.384-89.

Art. 2º A aquisição de que trata o artigo anterior tem como finalidade exclusiva e inalterável a **construção de uma Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal**, visando atender à crescente demanda por vagas escolares na região.

Art. 3º A inexigibilidade de licitação, modalidade de compra direta, fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do imóvel e de sua localização estratégica para o



atendimento da demanda educacional do Município, nos termos do **Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo o valor da aquisição e os custos de transferência e registro, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do
Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO